

Condições de Transporte aplicáveis para vendas realizadas no Brasil

CONDIÇÕES DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E SUAS BAGAGENS

Estas Condições de Transporte estabelecem o relacionamento, as responsabilidades e as obrigações entre o Passageiro e a Transportadora e são **VINCULANTES INDEPENDENTEMENTE DE SEREM LIDAS OU NÃO**. Estas Condições fazem parte do Contrato do Passageiro com o Organizador.

Intransferibilidade

A Transportadora concorda em transportar somente a(s) pessoa(s) mencionada(s) no Contrato do Passageiro emitido pelo Organizador na data e no navio ou qualquer navio substituto e tipo de cabine indicado no Contrato do Passageiro e é **INTRANSFERÍVEL**.

1. **Definições**

“**Transportadora**” significa o proprietário de qualquer fretamento ou o operador do Navio ou qualquer outra pessoa, na medida em que atuam como uma transportadora ou transportadora ativa (de acordo com a definição encontrada na Convenção relativa ao Transporte de Passageiros e Bagagens por Mar adotada por Atenas em 13 de dezembro de 1974 e o Protocolo adotado em novembro de 1976 (doravante denominado “Convenção de Atenas”). De acordo com o Protocolo de 2002 à Convenção de Atenas, “**Transportadora**” significa uma pessoa em nome de quem um contrato de transporte tenha sido concluído, independentemente de o contrato ser realizado por aquela pessoa ou por uma transportadora ativa (de acordo com a definição encontrada no Artigo 2 do Protocolo de 2002 à Convenção de Atenas).

“Condições de Transporte” significa quaisquer condições de transporte da transportadora, ao prestar serviços de transporte de qualquer tipo. Tais Condições incorporam as disposições da lei do país da Transportadora em questão e podem estar sujeitas à convenção internacional; uma ou ambas podendo limitar ou excluir a responsabilidade da Transportadora. O Contrato do Passageiro incorpora as Condições de Transporte como condições expressas.

“Procedimentos de Coronavírus” significam os Procedimentos que devem ser seguidos por todos os passageiros para prevenir e retardar a transmissão da doença do coronavírus (COVID-19), uma doença infecciosa causada pelo recém-descoberto coronavírus.

“Pessoa com Deficiência” ou “Pessoa com Mobilidade Reduzida” significa qualquer pessoa cuja mobilidade ao utilizar o transporte é reduzida em virtude de qualquer deficiência física (sensorial ou locomotora, permanente ou temporária), deficiência ou incapacidade intelectual ou psicossocial, ou qualquer outra causa de deficiência ou devido à idade, e cuja situação necessita de atenção e adaptação adequadas às suas necessidades particulares dos serviços disponibilizados a todos os passageiros.

“Bagagem” significa qualquer propriedade pertencente ou transportada por qualquer Passageiro, incluindo malas, pacotes, malas, malas rígidas, objetos pessoais, bagagem de cabine, bagagem de mão, artigos usados ou transportados pelo Passageiro, ou depositados com o comissário de bordo para armazenamento seguro, veículos e quaisquer outras propriedades.

O **“Comandante”** é o Capitão ou responsável pelo transporte do navio até qualquer determinado ponto e pelo comando do Navio de Cruzeiro.

“**Menor**” significa qualquer pessoa com menos de 18 anos de idade.

“**Organizador**” significa a parte com a qual o Passageiro assinou o contrato para o cruzeiro e/ou pacote conforme definido na Diretiva (UE) 2015/2302 do Parlamento Europeu e do Conselho datada de 25 de novembro de 2015 e no Regulamento de Viagens Organizadas e Serviços de Viagens Conectados do Reino Unido de 2018 ou outra legislação ou regulamento relevante.

“**Passageiro**” significa qualquer pessoa (incluindo crianças) mencionada no Contrato do Passageiro pertinente ou que viaja no Navio.

“**Contrato do Passageiro**” significa o contrato entre o Passageiro e o Organizador.

“**Excursão em Terra**” significa qualquer excursão oferecida para venda para a qual é paga uma taxa separada, seja ela reservada antes do início do cruzeiro ou a bordo do navio.

“**Navio**” significa o navio mencionado no Contrato do Passageiro relevante ou qualquer navio substituto de propriedade ou fretado, operado ou controlado pela Transportadora.

2. **Títulos**

Nestas condições, os títulos são apenas para conveniência e não devem ser utilizados como auxílio à interpretação.

3. **Responsabilidade por morte, lesão corporal e/ou perda ou dano à bagagem**

- 3.1. A responsabilidade (se houver) da Transportadora por morte e/ou lesão corporal a Passageiros e/ou a perda ou dano à Bagagem durante a travessia será determinada de acordo com o Regulamento 392/2009 da UE (doravante denominado “Regulamento 392/2009”) e/ou, quando aplicável, a Convenção de Atenas de 1974 e desde 23 de abril de 2014, quando aplicável, o Protocolo de 2002 à Convenção de Atenas.

3.2. As disposições do Regulamento 392/2009 aplicam-se às vendas na UE e/ou quando o cruzeiro começar ou terminar em um porto da UE no qual houver transporte internacional por mar e, quando aplicável, o Protocolo de 2002 à Convenção de Atenas ou a Convenção de Atenas são expressamente incorporados nas presentes Condições de Transporte. Uma cópia da Convenção de Atenas está disponível mediante solicitação e pode ser baixada da internet em www.celestyalcruises.com. Mais informações sobre o Regulamento 392/2009 e seu texto completo podem ser encontradas no site da Comissão Europeia (http://ec.europa.eu/transport/themes/passengers/maritime/index_en.htm). Um resumo do Regulamento 392/2009 pode ser encontrado em <http://ec.europa.eu/transport/themes/passengers/maritime/doc/rights-in-case-of-accident.pdf>. Presume-se, sob os termos do Regulamento 392/2009 e da Convenção de Atenas, que a Transportadora entregou Bagagem sem danos a um Passageiro, salvo notificação por escrito pelo Passageiro dentro dos seguintes prazos:

- i) Em caso de dano aparente, antes ou no momento do desembarque ou devolução.
- ii) No caso de danos que não sejam aparentes ou perda de bagagem, dentro de 15 dias a partir do desembarque ou entrega ou da data em que tal devolução deveria ter ocorrido.

3.3 A Transportadora não é responsável por dano ou perda de dinheiro, títulos negociáveis, joias, ornamentos, ferramentas de trabalho, computadores, obras de arte ou quaisquer outros objetos de valor, salvo se forem depositados junto à Transportadora especificamente para fins de custódia. Nestas circunstâncias, a responsabilidade da Transportadora continuará limitada aos valores a serem pagos nos termos do Regulamento 392/2009 e, quando aplicável, do Protocolo de 2002 à Convenção

de Atenas ou da Convenção de Atenas. Os cofres de segurança em cabines não constituem depósitos com a Transportadora.

4. Limitação de responsabilidade **Limites de responsabilidade**

- 4.1. Qualquer responsabilidade com relação a morte e lesão corporal e perda e dano à bagagem que a Transportadora possa incorrer ao Passageiro durante o transporte internacional por mar, seja sob o Contrato de acordo com estas Condições ou de outra forma, estará sempre sujeita aos limites de responsabilidade civil constantes do Regulamento 392/2009 e, quando aplicável, do Protocolo de 2002 à Convenção de Atenas ou da Convenção de Atenas. Caso ocorra um incidente de navegação, conforme definido pelo Regulamento 392/2009, o Passageiro terá direito a uma indenização da Transportadora ou da seguradora da Transportadora de até 250.000 direitos especiais de saque (Special Drawing Rights, SDR) (£269.139,01 ou €300.409,64) em qualquer caso, exceto em circunstâncias além do controle da Transportadora (por exemplo, ato de guerra, desastre natural, ato de um terceiro). A indenização poderá ser de até 400.000 SDR (£430.622,42 ou €480.655,42), salvo se a Transportadora determinar que o incidente não ocorreu por sua culpa ou negligência. No caso de um incidente que não seja relacionado a navegação: o Passageiro tem direito a uma indenização da Transportadora até um montante máximo de 400.000 SDR (£430.622,42 ou €480.655,42), se o Passageiro provar que o incidente ocorreu por culpa ou negligência da Transportadora. Os limites relativos a morte/lesão corporal nos termos da Convenção de Atenas são 46.666 SDR (£50.238,56 ou €56.075,66) por Passageiro.
- 4.2. Os limites de responsabilidade ou bagagem de cabine são 2.250 SDR (£2.422,25 ou €2.703,69) por Passageiro nos termos do Regulamento 392/2009 e do Protocolo de 2002 à Convenção de Atenas e 833 SDR (£896,77 ou €1.000,96) por Passageiro nos termos da Convenção de Atenas. A Transportadora não terá

nenhuma responsabilidade por valores, salvo se depositados junto ao comissário de bordo, caso em que a responsabilidade será limitada a 3.375 SDR (£3.633,38 ou €4.055,53) nos termos do Regulamento 392/2009 ou, quando aplicável, o Protocolo de 2002 à Convenção de Atenas ou 1.200 SDR (£1.291,87 ou €1.441,97) nos termos da Convenção de Atenas. As referências a limites por passageiro são por transporte. As taxas de conversão aproximadas supracitadas baseiam-se nas taxas de câmbio de 17 de novembro de 2020. O Fundo Monetário Internacional e as taxas de câmbio atuais podem ser encontradas nos principais jornais financeiros ou em www.ifm.org.

Sempre que o navio é utilizado como hotel flutuante, então os limites de responsabilidade aplicáveis à Convenção de Atenas aplicam-se em relação ao transporte não internacional por mar, e a Transportadora incorpora contratualmente as disposições da Convenção de Atenas. A disposição do Protocolo de 1996, que aplica um limite de 175.000 por passageiro, pode aplicar-se ao Transporte Marítimo doméstico e às Vias Navegáveis Interiores.

Culpa/negligência

- 4.3. A Transportadora somente será responsável em relação à morte ou lesão corporal e/ou perda ou dano à bagagem no caso em que a Transportadora e/ou seus funcionários ou agentes sejam acusados de “culpa ou negligência”, conforme exigido pelo Artigo 3º. da Convenção de Atenas ou conforme estabelecido no Regulamento 392/2009 em relação a um Incidente de Transporte.

Culpa concorrente

- 4.4. Qualquer indenização por danos a ser paga pela Transportadora será reduzida na proporção de qualquer negligência por parte do Passageiro, conforme previsto no Artigo 6 da Convenção de Atenas.

Limitação global de responsabilidade

- 4.5. Além disso, a Transportadora deverá ter o benefício total de qualquer lei aplicável que disponha sobre limitação e/ou isenção de responsabilidade (incluindo, sem limitação, a Lei e/ou as leis do estado de bandeira do Navio em relação à responsabilidade e/ou a limitação global sobre danos recuperáveis da Transportadora) e nada nestas Condições de Transporte operará para limitar ou privar a Transportadora de qualquer limitação estatutária ou isenção de responsabilidade. Os funcionários e/ou agentes da Transportadora terão o benefício total de todas as disposições relativas à limitação de responsabilidade.

Período de responsabilidade da Transportadora

- 4.6. A responsabilidade da Transportadora é limitada ao(s) período(s) em que o Passageiro e/ou sua Bagagem estiverem a bordo do Navio e/ou qualquer tender (embarcação auxiliar) e/ou propriedade pertencente ou operada pela Transportadora.

Prazos

- 4.7. O prazo dentro do qual uma reivindicação pode ser apresentada nos termos do Regulamento 392/2009 ou, quando aplicável, do Protocolo de 2002 à Convenção de Atenas ou da Convenção de Atenas é limitado a um período de 2 anos a contar da data de desembarque e ou conforme estabelecido no artigo 16 da Convenção de Atenas ou no Artigo 9 do Protocolo de 2002 à Convenção de Atenas. Os prazos para fornecer notificação por escrito e apresentar todas as outras reivindicações são regidos pelas disposições da seção 7, abaixo.

5. Potencial não aplicabilidade de isenções etc.

Sem prejuízo ao disposto nas cláusulas 3 e 4, caso qualquer reivindicação seja apresentada contra a Transportadora em qualquer jurisdição em que as isenções e limitações aplicáveis incorporadas nestas Condições de Transporte sejam consideradas legalmente inexecutáveis, então a Transportadora não será

responsável por morte, lesão corporal, doença, dano, atraso ou outra perda ou prejuízo à pessoa ou propriedade que surgir de qualquer causa que não tenha sido causada por negligência própria da Transportadora e/ou por culpa e negligência.

6. **Subcontratados independentes**

A Transportadora não é responsável, nem tem conexão com, ou em decorrência de qualquer ato ou omissão de qualquer subcontratado ou concessionário independente a bordo do Navio e/ou em terra, incluindo, entre outros, companhias aéreas ou empresas de transporte terrestre.

O Navio tem prestadores de serviços a bordo que operam na qualidade de contratados independentes. Seus serviços e produtos são cobrados de forma independente. A Transportadora não é responsável por seu desempenho ou produtos. Estes contratados podem incluir médicos, pessoal médico, cabeleireiros, manicures, massagistas, fotógrafos, animadores, instrutores de fitness, pessoal de spa, esteticistas, prestador de serviço de internet/TV ou outros concessionários de serviços instrutivos leiloeiros de arte ou outros, lojistas e outros prestadores de serviços. Tais contratados trabalham diretamente para o Passageiro ao realizar seus serviços. A Transportadora não é responsável pelos atos ou omissões de tais autônomos ao fornecer bens ou serviços ao Passageiro.

Os profissionais autônomos, incluindo os que fornecem serviços de Excursões em Terra, em nenhum momento atuam como agentes ou representantes da Transportadora. A Transportadora não detém ou controla tais profissionais autônomos, não fornece nenhuma garantia quanto ao seu desempenho e não se compromete a supervisionar suas atividades. Qualquer Passageiro que utilize tais serviços ou atividades deverá celebrar um contrato com o profissional autônomo ou concessionário e deverá concordar e consentir que qualquer responsabilidade por morte, lesão corporal, doença, dano moral ou dano psicológico ao hóspede ou perda ou dano à propriedade será de responsabilidade exclusiva do

prestador de tal serviço ou atividade. A Transportadora não será responsabilizada por qualquer ato ou omissão de tal prestador pertinente ou decorrente ou relacionado a tais serviços ou atividades.

7. **Apresentação de reivindicações**

A Transportadora não terá responsabilidade em relação a nenhuma reivindicação feita nos termos do Regulamento 392/2009 ou, quando aplicável, o Protocolo de 2002 à Convenção de Atenas ou a Convenção de Atenas, salvo se uma notificação por escrito da reivindicação for apresentada à Transportadora dentro de seis meses a contar da data em que o pedido tenha surgido e, salvo se um processo ou reivindicação for apresentada no prazo de um ano a contar dessa data (com exceção dos pedidos apresentados nos termos do Regulamento 392/2009, do Protocolo de 2002 à Convenção de Atenas ou da Convenção de Atenas, dentro do prazo de dois anos especificado no Artigo 16 da Convenção de Atenas). Após o término do prazo mencionado, qualquer processo ou ação será prescrito.

8. **Excursões em Terra**

As Condições de Transporte, incluindo a limitação de responsabilidade, são aplicáveis a quaisquer excursões em terra adquiridas da Transportadora e/ou por ela fornecidas.

9. **Gravidez**

- 9.1. Mulheres com menos de 12 semanas de gravidez procurem aconselhamento médico antes de viajar. Como os navios não estão equipados para assistência durante gravidez ou parto, as mulheres que estão ou estarão com 24 semanas de gravidez em qualquer fase do cruzeiro não podem viajar a bordo do Navio. A Transportadora reserva-se o direito de solicitar um atestado médico em qualquer fase da gravidez e recusar a travessia se a

Transportadora e/ou o Comandante não estiverem convencidos de que a passageira estará segura durante a travessia.

- 9.2. Passageiras grávidas são instruídas a consultar a cláusula 12 abaixo intitulada “Tratamento Médico” para obter informações sobre as instalações médicas a bordo.
- 9.3. O médico do navio não está qualificado para realizar partos nem para realizar tratamento pré ou pós-natal e a Transportadora não aceita nenhuma responsabilidade em relação à incapacidade de fornecer tais serviços ou equipamentos. O Passageiro reconhece e compreende que viagens marítimas envolvem certos riscos inerentes, que a evacuação ou desembarque médico pode sofrer atrasos ou tornar-se impossíveis, dependendo da localização do navio e das condições climáticas e marítimas no momento, e que as instalações médicas nos portos próximos podem ser limitadas ou inexistentes.

10. **Aptidão para viajar**

- 10.1 A fim de assegurar que a Transportadora possa transportar passageiros com segurança e de acordo com os requisitos de segurança aplicáveis estabelecidos pela legislação internacional, da UE ou nacional ou para atender aos requisitos de segurança estabelecidos pelas autoridades competentes, incluindo o estado de bandeira, o Passageiro declara e garante que está mental e fisicamente apto a viajar e que sua conduta não prejudicará a segurança do Navio nem incomodará os demais Passageiros.
- 10.2 O Passageiro é responsável por verificar, junto às autoridades governamentais em todos os países constantes no itinerário do Navio, se há alguma exigência de vacinação, certificados de saúde ou vistos, e se há alguma advertência sobre saúde e segurança

aplicável a tais portos. A Transportadora não assume nenhuma responsabilidade por informar os Passageiros sobre tais assuntos.

- 10.3 Se parecer à Transportadora e/ou ao Comandante ou médico do Navio que um Passageiro, por qualquer razão, não se encontra apto para viajar ou pode colocar em risco sua própria segurança ou colocar em risco a segurança ou prejudicar o conforto de outras pessoas a bordo, ou que há probabilidade de o Passageiro ter sua permissão recusada para desembarcar em qualquer porto ou de responsabilizar a empresa por sua manutenção, apoio ou repatriação, então a Transportadora e/ou o Comandante do Navio terão o direito de, a qualquer momento, tomar qualquer das medidas a seguir conforme parecer apropriado sem incorrerem em outra responsabilidade, a saber:
- i. Recusar o embarque do Passageiro em qualquer porto em particular.
 - ii. Desembarcar o Passageiro em qualquer porto.
 - iii. Transferir o Passageiro de um camarote para outro.
 - iv. Confinar o Passageiro em uma cabine ou no hospital do Navio ou outro local apropriado no Navio.
 - v. Solicitar ao Passageiro que permaneça na cabine no caso de diagnóstico de uma doença gastrointestinal ou outra doença contagiosa.
 - vi. Administrar primeiros socorros e/ou tratamento médico e/ou administrar qualquer droga, medicamento ou outra substância ou internar e/ou confinar o Passageiro em um hospital ou outra instituição similar em qualquer porto, desde que o Comandante ou o médico do Navio, a seu absoluto critério, considere necessário ou apropriado tomar tais medidas.
- 10.4 Os Passageiros que precisarem de assistência e/ou tiverem requisitos especiais ou precisarem de instalações ou equipamentos especiais deverão notificar o Organizador no momento da reserva. Isto é feito para garantir que o Passageiro

possa ser transportado com segurança de acordo com todos os requisitos de segurança aplicáveis.

- 10.5 A fim de garantir que a Transportadora possa prestar a assistência necessária e não haja questões relacionadas ao design do Navio de passageiros ou infraestrutura portuária e equipamentos, incluindo terminais portuários que possam impossibilitar a realização do embarque, desembarque ou transporte do Passageiro de maneira segura ou operacionalmente viável. Caso o Passageiro não possa ser transportado com segurança e de acordo com os requisitos de segurança aplicáveis, a Transportadora pode recusar-se a aceitar um Passageiro ou o embarque de uma Pessoa com Deficiência ou de uma Pessoa com Mobilidade Reduzida com base na segurança. Solicita-se, portanto, ao Passageiro que forneça ao Organizador todos os detalhes no momento da reserva, caso o Passageiro ou qualquer pessoa que esteja viajando na mesma reserva esteja indisposto, enfermo, incapacitado ou tenha mobilidade reduzida, de forma a garantir sua segurança e conforto no Navio.

Caso o Passageiro ou qualquer pessoa que esteja viajando na mesma reserva precise levar qualquer equipamento médico a bordo, o Passageiro é responsável por notificar o Organizador antes da reserva caso ele ou qualquer pessoa viajando na mesma reserva tenha equipamento médico a bordo, para que o Organizador possa informar a Transportadora e a Transportadora possa confirmar se o aparelho médico pode ser transportado e/ou transportado com segurança.

Caso o Passageiro/ou qualquer pessoa que esteja viajando na mesma reserva precise levar um cão-guia reconhecido a bordo do navio. Observe que os cães-guia estão sujeitos aos regulamentos nacionais.

- 10.6 Sempre que a Transportadora considerar estritamente necessário para a segurança e conforto do Passageiro/ou de qualquer pessoa que esteja viajando na mesma reserva, poderá exigir que uma Pessoa com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida seja acompanhada por outra pessoa (caso o Passageiro não seja capaz de fornecer a assistência exigida pela Pessoa com Deficiência ou Pessoa com Mobilidade Reduzida) que seja capaz de fornecer a assistência exigida pela Pessoa com Deficiência ou Pessoa com Mobilidade Reduzida. Este requisito será baseado inteiramente na avaliação da Transportadora sobre as necessidades particulares do Passageiro/ou de qualquer pessoa que esteja viajando na mesma reserva com base na segurança, este requisito pode variar de navio para navio e/ou de itinerário para itinerário.
- 10.7 Caso o Passageiro ou qualquer pessoa que esteja viajando na mesma reserva tenha qualquer condição particular, seja uma Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida que requeira cuidado pessoal ou supervisão, tal cuidado pessoal ou supervisão deve ser providenciado pelo Passageiro ou pela pessoa que esteja viajando na mesma reserva e à custa dos mesmos. O navio não tem capacidade para prestar serviços de cuidados temporários, cuidados pessoais ou supervisão individualizada ou qualquer outra forma de cuidado para condições físicas ou psiquiátricas ou outras.
- 10.8 Se, após avaliar cuidadosamente as necessidades e exigências específicas do Passageiro ou de qualquer pessoa que esteja viajando na mesma reserva, a Transportadora concluir que o Passageiro ou tal pessoa não pode ser transportado com segurança e de acordo com os requisitos de segurança aplicáveis, a Transportadora poderá se recusar a aceitar uma reserva ou embarque de uma Pessoa com Deficiência ou Pessoa com Mobilidade Reduzida por motivos de segurança. A Transportadora reserva-se o direito de recusar o transporte do

Passageiro ou de qualquer pessoa que esteja viajando na mesma reserva que, na opinião da Transportadora, não esteja apto para viajar ou cuja condição possa constituir um perigo para si ou para outros no Cruzeiro por razões de segurança.

- 10.9 A Transportadora reserva-se o direito de recusar o transporte do Passageiro ou de qualquer pessoa que esteja viajando na mesma reserva que não tenha notificado adequadamente o Organizador/Transportadora de qualquer deficiência ou necessidade com relação a acomodação, assentos ou assistência, transporte de equipamento médico ou cão-guia reconhecido a bordo do navio, bem como serviços exigidos pelo operador do terminal. Caso o Passageiro ou a pessoa que esteja viajando na mesma reserva não concorde com uma decisão da Transportadora, o Passageiro ou a pessoa que esteja viajando na mesma reserva deverá apresentar uma reclamação por escrito com todas as provas ao Organizador e o assunto será considerado por um gerente sênior.
- 10.10 Para a segurança e conforto do Passageiro ou de qualquer pessoa que esteja viajando na mesma reserva, se o Passageiro ou qualquer pessoa em sua reserva tomar conhecimento, entre a data da reserva do Pacote e a data de início do Pacote, de que o Passageiro ou qualquer pessoa em sua reserva exigirá cuidado especial ou assistência conforme detalhado acima, então o Passageiro e qualquer pessoa em sua reserva são solicitados a informar o Organizador imediatamente para que o Organizador possa transmitir esta informação à Transportadora. Desta forma, a Transportadora pode fazer uma avaliação informada se o Passageiro ou qualquer pessoa que esteja viajando na mesma reserva que precisar de cuidado ou assistência especial pode ser transportada de maneira segura ou operacionalmente viável.
- 10.11 O Navio conta com um número limitado de cabines equipadas para pessoas com deficiência. Nem todas as áreas ou equipamentos do

Navio são acessíveis a pessoas com deficiência ou adequadas para acesso a pessoas com deficiência. A Transportadora reserva-se o direito recusar a travessia a qualquer pessoa que não tenha notificado tais deficiências ou que, na opinião da Transportadora e/ou do Comandante, não se encontre apta para viajar ou a qualquer pessoa cuja condição possa constituir um perigo para si ou para outros a bordo.

- 10.12 A Transportadora não é obrigada a fornecer qualquer assistência ou atender solicitações especiais, salvo se tiver garantido o fornecimento de tais serviços ao Passageiro ou ao Organizador por escrito.
- 10.13 Os Passageiros que precisam de cadeiras de rodas devem providenciar suas próprias cadeiras de rodas de tamanho padrão e devem estar acompanhados de um viajante apto e capaz de ajudá-los. As cadeiras de rodas do navio estão disponíveis apenas para uso em caso de emergência.
- 10.14 Qualquer Passageiro que tenha ou esteja sofrendo com qualquer tipo de deficiência mental ou física que possa afetar sua aptidão para viajar deve apresentar um atestado médico que ateste a aptidão deste Passageiro para viajar antes da viagem.
- 10.15 Qualquer Passageiro que embarcar, ou permitir que qualquer outro Passageiro pelo qual seja responsável embarque, quando o mesmo ou o outro Passageiro estiver sofrendo de indisposição, doença, lesão ou enfermidade corporal ou mental, ou que tenha conhecimento de ter sido exposto a qualquer infecção ou doença contagiosa, ou por qualquer outra razão que possa prejudicar a segurança ou o conforto razoável de outras pessoas a bordo, ou por qualquer motivo a permissão para desembarcar em seu porto de destino seja recusada, será responsabilizado por qualquer perda ou despesa incorrida pela Transportadora, ou pelo Comandante, direta ou indiretamente em consequência de tal

indisposição, doença, lesão, enfermidade, exposição ou recusa ou permissão para desembarcar, salvo se, em caso de indisposição, doença, lesão, enfermidade ou exposição, o mesmo tiver sido declarado por escrito à Transportadora ou ao Comandante, antes do embarque e o consentimento por escrito da Transportadora ou do Comandante para tal embarque tiver sido obtido.

- 10.16 Por razões de saúde e segurança, a Transportadora e/ou o Organizador e/ou as autoridades de saúde em qualquer porto terão o direito de administrar um questionário de saúde pública. O Passageiro deverá fornecer informações precisas sobre os sintomas de qualquer doença, incluindo, entre outros, doenças gastrointestinais. A Transportadora poderá negar o embarque a qualquer Passageiro que considere, a seu exclusivo critério, apresentar qualquer sintoma de doença, incluindo doenças virais e bacterianas, incluindo, entre outros, coronavírus e norovírus. A recusa de um Passageiro em preencher o questionário pode resultar em recusa de embarque.
- 10.17 Sempre que um Passageiro for diagnosticado pelo médico do Navio com doença viral ou bacteriana, a Transportadora poderá solicitar ao Passageiro que permaneça em sua cabine por razões de saúde e segurança. A recusa em fazê-lo pode resultar em desembarque quando o médico e/ou o Comandante considerarem que isso representa uma ameaça real à saúde e à segurança das pessoas a bordo do navio.
- 10.18 Sempre que um Passageiro tiver seu embarque negado e/ou for desembarcado e/ou confinado em sua cabine por motivo de saúde e/ou falta de aptidão para viajar, a Transportadora não será responsável por nenhuma perda ou dano ou despesa ocasionada ao Passageiro, e ele não terá direito a indenização da Transportadora. É altamente recomendado que os Passageiros contratem um seguro de viagem apropriado.

11. Despesas de assistência médica

- 11.1 Todos os serviços de saúde, médicos ou outros serviços especiais ou pessoais fornecidos pelo Navio serão cobrados do Passageiro.
- 11.2. Caso seja necessária a assistência médica de qualquer tipo ou assistência de ambulância (seja em terra, no mar ou no ar) e seja fornecida ou ordenada pela Transportadora ou pelo Comandante ou pelo médico de plantão (se houver), o Passageiro envolvido deverá ser responsável pelo encargo total ou pelo custo do mesmo e o Passageiro em questão deverá indenizar totalmente a Transportadora mediante solicitação prévia por quaisquer custos incorridos pela Transportadora, seus funcionários ou agentes.
- 11.3. Passageiros que por motivo de doença ou por qualquer outra causa requeiram acomodação especial ou extra, ou atenção especial ou extra, no decorrer da viagem, e não originalmente previstos, serão cobrados de acordo com tais serviços.

12. Tratamento médico

- 12.1 O Passageiro reconhece que, embora haja um médico qualificado a bordo, é obrigação e responsabilidade do Passageiro procurar assistência médica, se necessário, durante o cruzeiro.
- 12.2 O médico do navio não é um especialista e o centro médico do navio não é obrigado a estar e não está equipado com os mesmos padrões de um hospital em terra. O Navio transporta suprimentos e equipamentos médicos de acordo com as exigências do estado de bandeira. Portanto, nem a Transportadora nem o médico serão responsáveis perante o Passageiro em virtude de qualquer incapacidade para tratar qualquer condição médica. A Transportadora não supervisiona ou controla o médico do navio nem a equipe médica do navio em seu tratamento médico de Passageiros e não será responsável

por qualquer ato ou omissão do médico do navio ou do pessoal médico do navio.

12.3 Em caso de doença ou acidente, pode ser preciso desembarcar os Passageiros em terra pela Transportadora e/ou Comandante para tratamento médico. A Transportadora não faz declarações sobre a qualidade do tratamento médico em qualquer porto de escala ou no local em que o Passageiro é desembarcado. Recomenda-se que os Passageiros contratem um seguro apropriado que cubra tratamento médico e ambulância aérea de emergência ou outro tipo de repatriação. A Transportadora não aceita nenhuma responsabilidade em relação às instalações médicas fornecidas em terra. As instalações e os padrões médicos variam de porto para porto. A Transportadora não faz declarações ou garantias em relação ao padrão de tratamento médico em terra.

13 Equipamento médico

13.1 Em relação ao equipamento médico que o Passageiro pretende levar a bordo, é sua responsabilidade providenciar a entrega nas docas antes da partida de todos os equipamentos médicos.

13.2 O requisito para os Passageiros notificarem o Organizador no momento da reserva, caso precisem ter equipamento médico a bordo, existe para garantir que o equipamento médico possa ser transportado e/ou transportado com segurança pela Transportadora.

13.3 É responsabilidade do Passageiro garantir que todos os equipamentos médicos estejam em boas condições de funcionamento e que disponham de equipamentos e suprimentos suficientes para durar toda a viagem. O navio não transporta nenhum equipamento de substituição e o acesso aos cuidados e equipamento em terra pode ser difícil

e dispendioso. Salvo se a Transportadora concordar por escrito, cada Passageiro é limitado a dois itens de equipamentos médicos no valor total de €5.000.

- 13.4 Os Passageiros devem estar aptos a operar todos os equipamentos. Se houver alguma condição em particular, Deficiência ou Mobilidade Reduzida, que exija cuidados pessoais ou supervisão, tal cuidado pessoal ou supervisão deve ser organizado pelo Passageiro e às suas expensas. O navio não tem capacidade para prestar serviços de cuidados temporários, cuidados pessoais ou supervisão individualizada ou qualquer outra forma de cuidado para condições físicas ou psiquiátricas ou outras.

14 Menores

- 14.1 A Transportadora não aceita menores de 18 anos desacompanhados na data da viagem de ida e crianças somente poderão embarcar se estiverem acompanhadas por um dos pais ou responsável. Crianças a bordo devem ser supervisionadas por um dos pais ou responsável em todos os momentos, e são bem-vindas em atividades a bordo ou em excursões em terra, desde que um dos pais ou responsável esteja presente. As crianças não podem permanecer a bordo se o(s) pai(s) ou responsável estiver(em) em terra.
- 14.2 O cassino do navio está sujeito às leis do estado de bandeira sobre jogos de azar. Não é permitido que menores de idade joguem no cassino.
- 14.3 A fim de evitar que menores de idade possam jogar e para o conforto e recreação tranquila dos Passageiros adultos, os menores não são autorizados a entrar nas dependências do cassino quando o local estiver aberto.

- 14.4 Cada Passageiro adulto que viajar com qualquer Passageiro menor será responsável pela conduta e comportamento do Passageiro menor. Também será responsável por assegurar que Passageiros menores não comprem ou consumam bebida alcoólica e será responsável perante a Transportadora, reembolsando-a por perdas, danos ou atraso sofrido pela Transportadora devido a qualquer ato ou omissão do Passageiro menor.
- 14.5 Os Passageiros menores estão sujeitos a todos os termos contidos nestas Condições de Transporte.

15 Conduta

- 15.1 O Passageiro concorda em cumprir as regras e os regulamentos da empresa da Transportadora e todas as ordens e instruções do Comandante e dos oficiais do Navio.

A decisão do representante da Transportadora será sempre final sobre todos os assuntos que possam colocar em risco a segurança e o bem-estar do cruzeiro. Ao efetuar reservas com o Organizador, os Passageiros e os membros autorizados de seu grupo concordam em obedecer à autoridade do representante da Transportadora. O Passageiro e seu grupo deverão sempre cumprir rigorosamente as leis, regulamentos aduaneiros, cambiais e sobre drogas de todos os países visitados. Caso o Passageiro deixe de cumprir o disposto acima ou cometa qualquer ato ilegal quando estiver no cruzeiro ou, se, na opinião do representante da Transportadora, o comportamento do Passageiro ou de qualquer pessoa de seu grupo estiver causando ou seja propenso a causar perigo, desconforto ou aborrecimento aos outros, a Transportadora poderá cessar os planos de viagem daquele Passageiro ou do grupo específico de Passageiros sem incorrer em nenhuma responsabilidade de sua parte, e o Passageiro não terá direito a nenhum reembolso por

serviços não utilizados ou perdidos ou custos incorridos resultantes da cessação dos planos de viagem.

- 15.2 O Passageiro deverá comunicar imediatamente todas as doenças e/ou acidentes que sofrer ou testemunhar a bordo do navio, na escada de desembarque e/ou em suas embarcações auxiliares a um oficial da Transportadora e deverá preencher todos os documentos necessários e fornecer as declarações ou assistência solicitadas pelos oficiais do Navio e/ou por qualquer autoridade de execução e/ou agência governamental. A Transportadora não terá nenhuma responsabilidade em relação a qualquer reclamação por doença ou lesão, que não tenha sido comunicada pelo Passageiro a um oficial enquanto estiver a bordo do Navio.
- 15.3 Despesas de qualquer espécie, incluindo multas ou penalidades, ou taxas ou outros encargos incorridos pela Transportadora e atribuíveis ao descumprimento dos regulamentos do Navio ou de qualquer governo ou autoridade pelo Passageiro deverão ser pagos à Transportadora pelo Passageiro a pedido da mesma.
- 15.4 O Passageiro será responsável perante a Transportadora e deverá reembolsá-la por todas as perdas, danos ou atrasos sofridos pela Transportadora por causa de qualquer ato ou omissão do Passageiro, incluindo, entre outros, violações dos parágrafos 15 a 17.
- 16 **Bens ou artigos perigosos**
O Passageiro não deverá levar a bordo do Navio nenhum tipo de droga ilegal ou outros itens ilegais, facas, armas de fogo, armas, bens ou artigos de natureza inflamável ou perigosa, nem qualquer substância ou item controlado ou proibido. Caso o faça, isto constituirá uma violação destas condições e regulamentos e tornará o Passageiro estritamente responsável perante a Transportadora por qualquer prejuízo, perda, dano ou despesa

e/ou por indenizar a Transportadora contra qualquer reclamação, multa ou penalidade decorrente de tal violação (incluindo, entre outros, custos legais e outros custos profissionais incorridos para lidar com tais reclamações, ou procedimentos relacionados à aplicação de multas ou penalidades com base na indenização integral). O Passageiro também poderá ser responsabilizado por multas e/ou penalidades legais. O Comandante (ou qualquer outro oficial delegado para tal propósito) terá o direito de entrar e/ou revistar a cabine, Bagagem (dentro ou fora da cabine), outra propriedade ou a pessoa de qualquer Passageiro a qualquer momento, com ou sem aviso e o Passageiro pelo presente instrumento consente tal entrada e revista.

17 Proteção e segurança

- 17.1 A saúde e segurança do Navio e de todas as pessoas a bordo são de suma importância. Os Passageiros devem prestar atenção e cumprir todos os regulamentos e avisos relacionados à segurança do Navio, sua tripulação e Passageiros, instalações do terminal e os requisitos de imigração.
- 17.2 Os Passageiros devem sempre se comportar de uma maneira que respeite a segurança e a privacidade de outras pessoas a bordo.
- 17.3 Os Passageiros devem cumprir qualquer solicitação razoável feita por qualquer membro do pessoal, o Comandante ou seus oficiais.
- 17.4 Nenhuma arma de fogo ou qualquer outro tipo de arma deverá ser levada a bordo do Navio. O Comandante e/ou a Transportadora têm o direito de confiscar, deter ou de outra forma lidar com tais armas, e as pessoas que portarem ou transportarem tais itens podem ser desembarcadas sem nenhuma responsabilidade adicional para com a Transportadora.

- 17.5 Pode ser necessário, por razões de segurança, que os funcionários ou agentes da Transportadora revistem passageiros, cabines e/ou a bagagem e os bens que os passageiros transportam. O Passageiro, pelo presente instrumento, consente que tais revistas sejam feitas e concorda em permiti-las ao ser solicitado pelo Comandante do Navio ou por outros funcionários ou agentes autorizados da Transportadora a fazê-lo. O Passageiro concorda ainda com a remoção, confisco, detenção ou manuseio de qualquer objeto que possa, na opinião da Transportadora, prejudicar a segurança do Navio ou ser inconveniente aos demais passageiros.
- 17.6 Todos os Passageiros devem tomar cuidado com sua segurança enquanto caminham fora do convés. Passageiros e crianças não devem correr ao redor do convés ou de outras partes do Navio.
- 17.7 A Bagagem do Passageiro não deve ser deixada desacompanhada em nenhum momento. Bagagens desacompanhadas podem ser removidas e destruídas.

18 **Animais de estimação/outros animais**

- 18.1 Com exceção de cão-guia reconhecido e certificado, animais de estimação e/ou outros animais não são permitidos a bordo do navio em nenhuma circunstância.
- 18.2 Qualquer animal de estimação e/ou outro animal transportado a bordo por qualquer Passageiro será entregue para custódia e todas as providências serão tomadas para que o animal seja desembarcado no próximo porto de escala. O Passageiro será responsável pelo custo de desembarcar qualquer animal de estimação ou outro animal e/ou por qualquer multa. Passageiros que transportarem animais de estimação e/ou outros animais a bordo, exceto conforme disposto no parágrafo 18.5, abaixo, podem ser desembarcados sem nenhuma outra responsabilidade para com a Transportadora.

- 18.3 A Transportadora não será responsável perante o Passageiro em nenhuma circunstância em relação ao custo do desembarque ou qualquer outra despesa à qual o Passageiro estiver sujeito.
- 18.4 Embora a Transportadora e seus funcionários e/ou agentes tomem os cuidados razoáveis em relação ao animal de estimação ou outro animal enquanto estiver em sua posse, eles não serão responsáveis perante o Passageiro em nenhuma circunstância em relação a qualquer perda ou dano do animal de estimação ou outro animal, enquanto estiver sob a custódia da Transportadora.
- 18.5 No caso de o Passageiro necessitar de um cão-guia reconhecido a bordo, ele deverá comunicar a Transportadora sobre sua intenção de levar o animal antes da partida e deverá fornecer à Transportadora todos os seguintes documentos por escrito: (1) uma descrição detalhada do animal de assistência, incluindo nome, idade, espécie e raça do animal, (2) uma carta de um médico certificando que o Passageiro sofre de uma deficiência que requer o uso de um animal de assistência, (3) comprovante de treinamento especializado ou certificação do animal de assistência, (4) comprovante de vacinação contra a raiva e outras vacinas, (5) um atestado de saúde de um veterinário licenciado datado dentro de 30 dias antes da partida, atestando a saúde do animal de assistência. Os Passageiros que transportarem animais de assistência a bordo são responsáveis em todos os momentos pela saúde e higiene destes animais de assistência. O Passageiro deverá indenizar a Transportadora de toda e qualquer responsabilidade causada pela presença de tal animal de assistência a bordo do Navio. A Transportadora não pode garantir que os animais de assistência sejam autorizados em terra em qualquer porto de escala e os hóspedes são advertidos de que os animais poderão, em alguns casos, estar sujeitos a quarentena obrigatória se forem levados para alguns portos. O Passageiro é aconselhado a verificar com todos os governos, consulados ou

embaixadas apropriadas no itinerário programado para qualquer quarentena ou outras restrições.

19 **Bebida alcoólica**

19.1 Bebidas alcoólicas somente serão servidas para adultos.

19.2 Quando a tarifa paga por um Passageiro incluir alimentação, não incluirá vinhos, bebidas alcoólicas, cerveja, águas minerais ou outras bebidas alcoólicas. Estas bebidas estão disponíveis para compra a bordo a preços fixos e os Passageiros não estão autorizados a embarcar com nenhuma bebida alcoólica para uso durante a viagem, seja para consumo em suas próprias cabines ou em outros locais no Navio.

19.3 A Transportadora e/ou seus funcionários e/ou agentes podem confiscar as bebidas alcoólicas transportadas a bordo pelos Passageiros. Estas bebidas alcoólicas serão devolvidas aos Passageiros ao final do cruzeiro.

19.4 A Transportadora e/ou seus funcionários e/ou agentes podem recusar-se a servir bebida alcoólica ou de continuar a servir quando, em sua opinião razoável, o Passageiro for suscetível de constituir um perigo e/ou um incomodo para si próprio, outros Passageiros e/ou o Navio.

20 **Vistos**

20.1

(i) Todos os passaportes, vistos e outros documentos de viagem necessários para o embarque e desembarque e em todos os portos são de responsabilidade do Passageiro.

(ii) O Passageiro ou, no caso de uma criança menor de 18 anos de idade, seus pais ou responsável, será responsável perante a

Transportadora por qualquer multa ou penalidade imposta ao Navio ou à Transportadora por qualquer autoridade pela inobservância ou descumprimento de leis ou regulamentos governamentais locais pelo Passageiro, incluindo exigências relativas a imigração, alfândega ou impostos sobre consumo.

20.2 A Transportadora reserva-se o direito de verificar e registrar detalhes de tal documentação. A Transportadora não faz nenhuma declaração ou garantia quanto à exatidão de qualquer documentação que for verificada. É altamente recomendável que os Passageiros verifiquem todos os requisitos legais para viajar a bordo e nos vários portos para incluir requisitos quanto a vistos, emigração, alfândega e saúde.

21 **Pagamentos por despesas extras**

Qualquer conta de compra de bebidas alcoólicas, ou qualquer outra despesa extra, incluindo cuidados médicos, deverá ser liquidada integralmente, antes que o Passageiro deixe o Navio. O pagamento pode ser efetuado em qualquer moeda em uso geral a bordo no momento do pagamento.

22 **Ocupação de camarotes e cabines**

22.1 Nenhum camarote ou cabine deve ser ocupado por um Passageiro sem a indicação do agente responsável em terra, ou do comissário de bordo.

22.2 O Comandante ou a Transportadora poderá, se em sua opinião for aconselhável ou necessário fazê-lo, transferir a qualquer momento um Passageiro de um camarote para outro, fazendo uma cobrança se, a seu exclusivo critério, considerar apropriado.

22.3 Se, por qualquer razão, os Passageiros permanecerem a bordo após a chegada do Navio em seu porto de destino final ao término do Cruzeiro, a Transportadora exigirá que os Passageiros

paguem pela sua manutenção segundo as tarifas do momento para cada noite que permanecerem a bordo.

23 Desvios, cancelamentos, término antecipado do cruzeiro

- (a) A operação do Navio está sujeita a condições climáticas, tráfego de embarcações, intervenção do governo, dever de auxiliar outros navios em perigo, disponibilidade de camarotes, circunstâncias incomuns e imprevisíveis e ou circunstâncias que não poderiam ser previstas ou impedidas e ou outros fatores além do controle da Transportadora. A Transportadora poderá desviar, encurtar, cancelar, adiar e/ou encerrar o Cruzeiro a qualquer momento antes ou depois de seu início, por qualquer motivo, quer o Navio tenha ou não se desviado.
- (b) A Transportadora poderá, a qualquer momento, desviar, encurtar, atrasar, cancelar, adiar e/ou encerrar qualquer Cruzeiro: (i) se o desempenho ou desempenho adicional for dificultado ou impedido por motivos alheios ao controle da Transportadora; ou (ii) se o Comandante ou a Transportadora considerar que tal término é, por qualquer motivo, necessário para a segurança e administração do Navio ou da Transportadora.
- (c) Caso o Cruzeiro seja cancelado, adiado, encurtado, atrasado e/ou encerrado pela Transportadora por qualquer uma das razões estabelecidas na cláusula 23, então nem a Transportadora nem o Organizador terá qualquer responsabilidade perante o Passageiro. Se a causa for imprevisível e as circunstâncias não poderiam ter sido evitadas mesmo com todas as precauções aplicáveis, então nem a Transportadora nem o Organizador será responsável perante o Passageiro.

- (d) A Transportadora não garante que o Navio fará escala em todos os portos de escala anunciados ou seguirá qualquer rota ou tabela de horários específica. O Comandante e a Transportadora terão o direito absoluto de alterar ou substituir o horário anunciado e/ou portos de escala por qualquer motivo.

24 **Força maior**

A Transportadora não será responsável por nenhuma perda, lesão, dano ou incapacidade para realizar o Cruzeiro decorrentes de qualquer circunstância de força maior, incluindo, entre outros, guerra, atividades terroristas (reais ou ameaças), incêndio, desastres naturais, casos fortuitos, greves, falência, incapacidade dos subcontratados de realizar seu trabalho, qualquer outro evento fora do controle da Transportadora e/ou quaisquer eventos incomuns ou imprevisíveis.

25 **Transferência para outro meio de transporte**

Se por qualquer motivo o Navio for impedido ou tiver dificuldade para navegar ou proceder no curso normal, a Transportadora terá o direito de transferir o Passageiro para qualquer outro navio ou, com o consentimento do Passageiro, para qualquer outro meio de transporte até o local de destino do Passageiro.

26 **Bagagem**

- (a) O Passageiro deverá embalar toda a Bagagem em malas reforçadas ou malas rígidas, presas firmemente com cadeados e amarradas com cintas ou cordas para proteção adicional contra danos ou furtos e claramente identificadas com o nome e endereço do Passageiro. A Transportadora não será responsável por danos a malas ou itens de bagagem, incluindo danos em alças, rodas, zíperes, tecidos ou outras saliências, sendo considerados como desgaste normal.

- (b) A Bagagem dos Passageiros deve conter apenas suas roupas e objetos pessoais similares.
- (c) Os pacotes a serem armazenados na cabine não devem exceder 75 cm de comprimento, 58 cm de largura e 23 cm de profundidade. Apenas um desses pacotes por Passageiro pode ser mantido em cada cabine. Será disponibilizado espaço adicional para outras Bagagens dos Passageiros na sala de bagagem e no porão.
- (d) A Transportadora terá um direito de retenção e direito de vender, em leilão ou de outra forma, sem aviso ao Passageiro, qualquer Bagagem ou outra propriedade pertencente a qualquer Passageiro para cobrir valores não pagos ou qualquer outro valor em dinheiro que venha a se tornar devido pelo Passageiro à Transportadora ou a seus funcionários, agentes ou representantes.

27 **Revista de Bagagem**

- (a) O Passageiro, no interesse da segurança internacional e da segurança no mar e para a conveniência dos demais Passageiros, concorda e pelo presente instrumento consente que seja realizada uma revista na pessoa do Passageiro, em sua cabine, na Bagagem, em outras propriedades e/ou valores, seja fisicamente, por meio de rastreio, escaneamento ou outro meio, por qualquer funcionário, agente ou contratado independente da Transportadora, antes do embarque e/ou em qualquer outro momento durante o cruzeiro.
- (b) O Passageiro concorda com o sequestro, após uma revista ou outra ação, de qualquer propriedade que, na opinião da Transportadora, do Comandante e/ou de qualquer oficial a bordo do Navio, seja suscetível de alguma forma a causar inconveniente, ameaçar ou prejudicar a saúde, segurança ou conforto razoável de qualquer pessoa (a bordo ou não), ou pôr

em perigo ou prejudicar a segurança do Navio e/ou seus utensílios, móveis, maquinário, equipamentos ou qualquer parte destes, ou que possa ser proibida pelos termos do presente Contrato ou por qualquer lei aplicável.

- (c) O Passageiro concorda em se submeter a tal revista ao ser solicitado pelo Comandante.
- (d) Qualquer membro da Transportadora e/ou da equipe ou tripulação do Comandante terá o direito de entrar na cabine do Passageiro para realizar os serviços necessários de inspeção, manutenção ou reparo ou para qualquer outra finalidade associada.

28 **Depósito de objetos de valor**

Os Passageiros podem entregar ao comissário de bordo para serem guardados em segurança dinheiro, relógios, joias ou outros objetos de valor, declarando os respectivos valores. Para tais artigos depositados o comissário de bordo fornecerá um recibo escrito. Em caso de perda ou dano de tais objetos de valor, a Transportadora somente será responsável até o limite previsto no parágrafo 3 do Artigo 8 da Convenção de Atenas. O uso de cofres de cabine não constitui um depósito de objetos de valor junto ao Navio.

29 **Responsabilidade por danos** **Responsabilidade do Passageiro**

O Passageiro será responsável e deverá reembolsar a Transportadora por qualquer dano ao Navio e/ou sua mobília ou equipamento ou qualquer outra propriedade da Transportadora que for ocasionado por qualquer ato ou omissão intencional ou negligente do Passageiro ou de qualquer pessoa por quem o Passageiro seja responsável, incluindo, entre outros, crianças menores de 18 anos viajando com o Passageiro.

Responsabilidade da Transportadora

Não obstante qualquer disposição contrária em qualquer outra parte destas Condições de Transporte, a Transportadora não será, em nenhuma circunstância, responsável para com os Passageiros ou qualquer pessoa de seu grupo por nenhuma perda ou perda antecipada de lucros, perda de receita, perda de uso, perda de contrato ou de outra oportunidade, nem por qualquer outra perda ou dano consequente ou indireto de natureza similar. Para reclamações que não envolvam lesão corporal, morte ou doença ou que não estejam sujeitas à Convenção supracitada, qualquer responsabilidade que a Transportadora venha a incorrer pelos atos negligentes e/ou omissões de seus fornecedores será limitada a no máximo o preço que o Passageiro pagou pelo Contrato não incluindo prêmios de seguro e encargos administrativos. Quando tais reclamações forem relacionadas a perda e/ou danos à bagagem e/ou a outros bens pessoais, a responsabilidade da Transportadora não excederá €600. A Transportadora não será responsável em nenhum momento por qualquer perda ou dano a objetos de valor de qualquer natureza.

30. **Avaria grossa**

O Passageiro não é responsável em relação à sua Bagagem ou bens pessoais a pagar, nem tem direito a receber nenhuma contribuição de avaria grossa. No entanto, outras mercadorias a bordo, acompanhadas ou não, contribuirão para a avaria grossa.

31. **Nenhuma autoridade para alterar as condições**

Estas Condições de Transporte não podem ser alteradas sem o consentimento por escrito e assinado de um diretor da Transportadora.

32. **Nenhuma responsabilidade por dano moral**

A Transportadora não será responsável perante o Passageiro por nenhum tipo de dano emocional, moral ou psicológico, exceto quando o referido dano emocional, moral ou psicológico for

resultado de (A) dano físico ao Passageiro causado por negligência ou culpa da Transportadora, (B) o Passageiro correu risco real de dano físico e tal risco foi provocado pela negligência ou culpa da Transportadora, ou (C) atos intencionalmente causados por um tripulante ou pela Transportadora.

33. Lei e jurisdição

Todos os litígios e questões que surgirem entre o Passageiro e a Transportadora, incluindo com relação ao Transporte e sua execução ou estas Condições, salvo se a Transportadora expressamente concordar por escrito, estarão sujeitos às leis da Grécia e, segundo as disposições da Convenção de Atenas, serão levados aos tribunais de Piraeus, Grécia, com exclusão de qualquer outro foro, lei ou jurisdição.

34. Divisibilidade das disposições

Cada uma das disposições contidas nestas Condições será independente e, se qualquer de tais disposições for inválida, ilegal ou inexecutável, as disposições restantes, não obstante, continuarão em pleno vigor e efeito.

35. Aplicabilidade da Convenção de Atenas e do Regulamento 392/2009

Se o serviço de transporte contido neste documento não for um “transporte internacional”, conforme definido no Artigo 2 da Convenção de Atenas e o Navio estiver sendo usado como hotel flutuante, as disposições da Convenção de Atenas serão aplicáveis e consideradas como incorporadas ao presente instrumento, com as mudanças necessárias. As disposições do Regulamento 392/2009 poderão, em alguns casos, ser estendidas ao transporte nacional. Salvo se este for o caso, as disposições da Convenção de Atenas serão aplicadas.

36. **Limitações aplicáveis a outras entidades**

Todas as limitações e defesas contidas neste documento também deverão assegurar o benefício dos funcionários, agentes e contratados do Organizador e da Transportadora que prestam serviços a bordo do Navio.

37. **Adendo de outros contratos**

As Condições contidas neste documento serão vinculantes para todos os Passageiros e serão consideradas um adendo de qualquer contrato emitido pelo Organizador. No caso de qualquer conflito entre estas Condições e os termos contratuais de qualquer Organizador, estas Condições prevalecerão em relação à Transportadora.

38. **Procedimentos de Coronavírus**

Os Procedimentos de Coronavírus (e suas atualizações com o tempo) são incorporados no presente documento com a mesma força e efeito de outros artigos. Os Procedimentos de Coronavírus estão disponíveis no site www.celestial.com ou mediante solicitação e **SÃO VINCULANTES INDEPENDENTEMENTE DE SEREM LIDOS OU NÃO. NO ENTANTO, RECOMANDA-SE A LEITURA INTEGRAL DOS PROCEDIMENTOS ANTES DE EMBARCAR EM SEU CRUZEIRO.**

A Transportadora reserva-se o direito, a seu exclusivo critério e sem nenhuma responsabilidade, de realizar todos os tipos de alterações nos Procedimentos de Coronavírus a qualquer momento e por qualquer motivo, sem a necessidade de notificação prévia. Todos os tipos de alterações serão considerados válidos a partir da sua data de publicação no site www.celestial.com.